



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 712/2024

DE 16.04.2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E ESTA PELO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO – FUSP, TENDO POR OBJETO IMPLANTAÇÃO E A EXECUÇÃO DE CURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

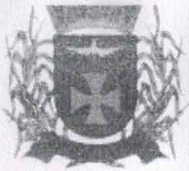
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSP, tendo por objeto a conjugação de esforços para implantação e execução de Cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional no Município de Angatuba.

Artigo 2º- As obrigações de ambas as partes estão contidas no instrumento de convênio, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Artigo 4º- As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de repasse do FUSP e de dotação orçamentária do Município, suplementadas se necessário através de Decreto do Executivo.

N



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de abril de 2024.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

PROCESSO SEI nº 001.00001848/2024-11

CONVÊNIO FUSSP nº 20240365255

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E ESTA PELO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO – FUSSP, E O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO E A EXECUÇÃO DE CURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente FUSSP, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme Artigo 10, inciso I, alínea “a” do Decreto nº 59.103, de 18 de abril de 2013, Filipe Tomazelli Sabará, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 319.722.278-40, e o Município de Angatuba, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120 Centro, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Nicolas Basile Rochel, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, de ora em diante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 66.173, de 21 de outubro de 2021, pela Portaria FUSSP/GP nº 04, de 02 de abril de 2024, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços para a implantação e a execução de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros ao CONVENENTE, de acordo com o plano de trabalho constante do doc. SEI nº 0020798259 do processo administrativo nº 001.00001848/2024-11, que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único – O plano de trabalho poderá ser modificado, mediante termo aditivo, após manifestação do CONVENENTE, pronunciamento do setor técnico do FUSSP

e autorização do(a) Presidente do Fundo, vedada a alteração de objeto e o acréscimo de recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor total do presente convênio é de R\$ 30.553,17 (trinta mil quinhentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), de responsabilidade do FUSSP, na forma prevista na Cláusula Quarta, programa de trabalho 08128283253310000, onerando a U.O. 28010, U.G.O. 280011, U.G.E. 280031, natureza da despesa 33403001.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Responsabilidades e Obrigações dos Partícipes

Constituem responsabilidades e obrigações dos partícipes:

I - do FUSSP:

- a)** capacitar os monitores indicados pelo CONVENENTE;
 - b)** transferir ao CONVENENTE os recursos materiais e financeiros, na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;
 - c)** supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos transferidos;
 - d)** acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, zelando pela correta aplicação dos recursos repassados;
 - e)** analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis à espécie;
 - f)** publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
 - g)** designar o gestor do convênio;
- II – do CONVENENTE:**
- a)** indicar os monitores para capacitação pelo FUSSP;

- b)** implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira, de acordo com o plano de trabalho;
- c)** arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSP isento de qualquer responsabilidade;
- d)** realizar as inscrições dos alunos;
- e)** disponibilizar espaço físico adequado, com instalações, mobiliários e equipamentos necessários à execução do objeto deste convênio;
- f)** retirar os recursos materiais a que se refere a alínea “a” do item I desta cláusula no Depósito Jaguaré, localizado na Avenida Marechal Mário Guedes, 301 – Jaguaré, São Paulo/SP, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento;
- g)** manter todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se, às suas expensas, pela sua manutenção e pela realização de reparos e demais serviços de conservação;
- h)** responsabilizar-se pela limpeza, conservação, manutenção e zeladoria do local de execução do objeto deste convênio;
- i)** aplicar os recursos financeiros e materiais transferidos, exclusivamente, no objeto deste convênio;
- j)** adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais de consumo previstos no Plano de Trabalho;
- k)** indicar gestor para o presente convênio;
- l)** prestar contas dos recursos materiais e financeiros transferidos, na forma das Cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento;
- m)** restituir ao FUSPP os recursos materiais transferidos, ou o seu equivalente em dinheiro, atualizado nos termos dispostos no parágrafo quarto da Cláusula Quarta deste instrumento, em caso de denúncia ou rescisão do presente convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento;

n) observar, nas operações de tratamento de dados pessoais necessárias à fiel execução deste ajuste, as disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA

Da transferência dos Recursos

Os recursos materiais e financeiros de responsabilidade do FUSSP serão transferidos na seguinte conformidade:

I – os recursos materiais relacionados no plano de trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente instrumento;

II – os recursos financeiros, nos termos indicados no cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos pelo FUSSP, que deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade por eventuais encargos bancários.

§ 2º - Os recursos financeiros repassados ao CONVENENTE, e eventuais saldos, assim que recebidos e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição bancária oficial indicada no parágrafo primeiro, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo segundo serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o CONVENENTE à reposição dos recursos financeiros recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

O CONVENENTE deverá apresentar ao FUSSP prestação de contas, em até 30 (trinta) dias a partir do término do período de execução do objeto previsto no plano de trabalho, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter:

1 – Relatório de Atividades, contendo:

- a) informações sobre os cursos;
- b) o efetivo alcance das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho;
- c) o nome das pessoas atendidas, com o respectivo CPF e eventuais justificativas de desistência;
- d) registro fotográfico das aulas e formaturas;

2 – Relatório Financeiro, contendo:

- a) anexo RP-02 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado, ou versão mais atualizada, devidamente preenchido e assinado pelo(a) Prefeito(a);
- b) extratos bancários do movimento diário da conta corrente;
- c) extratos bancários do movimento diário da conta da aplicação dos recursos financeiros;
- d) ajustes, sendo o(s) contrato(s) celebrado(s) e licitação(ões) pelo Município para aquisição dos materiais;
- e) notas fiscais/faturas emitidas em nome do CONVENENTE com menção ao Convênio FUSSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 2º - O FUSSP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do FUSSP,

implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da última assinatura do presente instrumento.

§ 1º - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do(a) Presidente do FUSSP, depois de ouvido o órgão técnico competente, e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

§ 2º - O FUSSP prorrogará de ofício a vigência do convênio quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, procedendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA NONA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada ao convênio serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do FUSSP, ficando vedada a utilização de nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**

NICOLAS BASILE
ROCHEL:42336901862

Assinado de forma digital por
NICOLAS BASILE
ROCHEL:42336901862
Dados: 2024.04.16 11:21:43 -03'00'

PREFEITO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Nº DO CONVÊNIO: 20240365255

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 29.056,00

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Filipe Tomazelli Sabará

Cargo: Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo – FUSPP

CPF: 319.722.278-40

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Francisco Avolio Quartim Barbosa Figueiredo

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

CPF: 376.503.668-47

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Nicolas Basile Rochel

Cargo: Prefeito do Município de Angatuba

CPF: 423.369.018-62

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Filipe Tomazelli Sabará

Cargo: Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo – FUSPP

CPF: 319.722.278-40

Assinatura: _____



**Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas: PELO
ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: Nicolas Basile Rochel

Cargo: Prefeito do Município de Angatuba

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: NICOLAS BASILE
ROCHEL:42336901862

Assinado de forma digital por NICOLAS
BASILE ROCHEL:42336901862
Dados: 2024.04.16 11:23:12 -03'00'